



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela/AL, e o Município de Cedro de São João/SE.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 156, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.117.601/0001-20**, com sede administrativa, à Rua Antônio Batista, nº 105, Centro, CEP: 49930-000, Cedro de São João/SE - Brasil, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Layana Soares da Costa adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, firmam entre si, justo e acertado o presente Convênio de Cessão de Servidor, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENENTES** no sentido de possibilitar a cessão de servidores dos quadros efetivos do **Município de Teotônio Vilela/AL** e do **Município de Cedro de São João/SE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem como base, a Lei Municipal nº 933, de 27 de agosto de 2015, em especial seu artigo 89, I, observado os preceitos instituidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo tem como escopo normatizar a cessão de servidores públicos dos quadros efetivos constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Servidores cedidos atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas (cessionário) arcará e permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos Servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, e também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – Os Servidores cedidos ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA SEXTA – Os Municípios convenientes deverão fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Educação do Município de origem, o controle de efetividade dos Servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente Convênio será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Os Municípios convenientes poderão rescindir o Termo a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca do Município de Teotônio Vilela, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas

Teotônio Vilela-AL, de 01 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Município de Teotônio Vilela/AL

LAYANA SOARES DA COSTA

Prefeita

Município de Cedro de São João/SE

Testemunhas:

1ª. Michely Karine da S. Santos CPF nº. 095.597.204-30

2ª. [Handwritten Signature] CPF nº. 266.353.805-85



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	CONCURSO
Aramis de França Santos	065.146.984-20	Pedagogo	
<p>Lecionar as disciplinas, matérias e cursos para que se encontra habilitado de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído; planejar, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas; conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e reuniões de avaliação; promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no plano de atividades ou projeto educativo da escola, dentro e fora do recinto escolar; desempenhar as atividades de coordenação administrativa e pedagógica, etc.</p>			